

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| MEDIDAS CAUTELARES | 02 |
| ATOS DO PLENÁRIO..... | 05 |
| ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS..... | 06 |
| DECISÕES MONOCRÁTICAS..... | 09 |
| ATOS DA PRESIDÊNCIA..... | 17 |
| ATOS DA CORREGEDORIA..... | 23 |
| ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA..... | 23 |
| PAUTAS DE JULGAMENTO | 28 |

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 16 de outubro de 2023

Publicação: Terça-feira, 17 de outubro de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Medidas Cautelares

TC/010998/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 219/23-GKE**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO C/ PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR RERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064/2023)**UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TERESINA (SEMA)**EXERCÍCIO:** 2.023**REPRESENTANTE:** SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA – SETUT (CNPJ Nº 23.648.975/0001-26)**REPRESENTANTE:** EDMILSON ALVES DE CARVALHO**ADVOGADO:** JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PI 2.594 – S/ PROCURAÇÃO NOS AUTOS)**REPRESENTADOS (AS):** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TERESINA (SEMA); SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE TERESINA (STRANS); E; O MUNICÍPIO DE TERESINA**GESTORES:** RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA (SECRETÁRIO DA SEMA/PMT); BRUNO MIGLIANO PESSOA (SUPERINTENDENTE DA STRANS) E JOSÉ PESSOA LEAL (PREFEITO DE TERESINA)**RESPONSÁVEIS:** ANTÔNIO ANDRÉ ROSADO ROCHA (COORDENADOR DE COMPRAS PÚBLICAS/SEMA); BÁRBARA CANDI SOBRAL ARAÚJO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA); E; FELIPE DOS SANTOS PEREIRA LEAL (DIRETOR DE TRANSPORTE PÚBLICO DA STRANS) PROCURADORA DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**RELATOR:** CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 219/23-GKE****1 - RELATÓRIO**

Versa o processo em epígrafe sobre representação com pedido de concessão de medida cautelar (Peça 01) proposta pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA – SETUT (CNPJ nº 23.648.975/0001-26), representado por seu Presidente, Edmilson Alves de Carvalho, por intermédio de seu advogado (s/ procuração), em desfavor do Município de Teresina, Secretaria Municipal de Administração (SEMA) e da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (STRANS), dando conta a este C. TCE-PI acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico SRP nº 064/2023 (LW-007618/23 – ID 846559), instaurado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA), em atendimento a uma solicitação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS (Órgão Solicitante) e que tem por objeto a “(...) **Aquisição de veículos seminovos para atender às demandas do transporte público municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.** (...)”, com valor estimado da contratação no

importe de “(...) **R\$ 50.542.908,87 (cinquenta milhões, quinhentos e quarenta e dois mil novecentos e oito reais e oitenta e sete centavos).** (...)”.

A representação (Peça 01) em comento encontra-se instruída com cópia digital do edital da licitação (Peça 02); com o Relatório Complementar de Análise Técnica (Peça 03); e; com cópia da Decisão Monocrática nº 134/23-GKE, proferida por essa Relatoria nos autos do TC/006658/2023 (Peça 04).

Inicialmente, argumenta a Entidade Sindical representante (SETUT) que “(...) *Vossa Excelência deferiu parcialmente o pedido, mantendo a possibilidade de continuidade do certame, porém, impedindo que o Município de Teresina possa contratar a aquisição dos mesmos. Como é de conhecimento público, o Tribunal de Contas do Estado está debruçado sobre o problema do transporte urbano de Teresina, cujo relatório final foi concluído essa semana, que de forma bastante técnica e minuciosa, traz um diagnóstico completo da situação, inclusive apontando soluções, que nem de longe passa pela aquisição de ônibus pelo Município.* (...)”.

Em síntese, informa o sindicato representante que “(...) *o Município de Teresina, ignorando completamente a decisão proferida, bem como o minucioso trabalho realizado pelos técnicos do TCE, iniciou um novo certame, desta feita, pasme, para adquirir ônibus usados, com a justificativa estapafúrdia de que o problema seria resolvido com a aquisição de mais ônibus para circular na cidade.* (...)”.

Diante de tais considerações, conclui a entidade proponente que o certame em tela, na sua ótica, constitui “(...) *clara tentativa de burlar o que já foi decidido, com o lançamento de uma nova licitação, mas para o mesmo objeto, alterando apenas o fato de que antes eram ônibus novos, agora usados, o que só agrava a situação, pois certamente atenta contra o interesse público gastar R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), que é o valor da licitação, para colocar ônibus usados a disposição da população.* (...)”.

Pontua o Sindicato Representante que “(...) *a fonte de recursos para tal aquisição, que é um empréstimo junto ao BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA, demonstrando que o Município sequer possui recursos para tal aquisição, valendo-se de empréstimo, onerando o Município com uma obrigação vultosa para pagamento futuro, que em nada ajudará na solução do problema de transporte público da capital.* (...)”.

De acordo com o representante, “(...) *A obrigação de colocar a frota ideal em circulação é das empresas vencedoras da licitação dos transportes e não do Município, sendo, pois, um dispêndio inaceitável de recursos públicos, sem qualquer sentido lógico.* (...)”. Diante disso, conclui o sindicato proponente que “(...) *resta claro que todas as iniciativas dos requeridos devem ser paralisadas imediatamente, sob pena de graves prejuízos ao erário e desrespeito a decisão proferida, levando o Município requerido a desperdiçar importantes recursos.* (...)”.

Ao final, o sindicato representante propõe o seguinte, *in verbis*:

“(...) Diante do exposto, vem o autor requerer que Vossa Excelência, em caráter de urgência, tendo em vista o pregão está marcado para ter início no dia 18 de outubro, às 9:00H, determine a suspensão do pregão eletrônico SRP 064/2023, Processo Administrativo SEI 00077.017055/2023-47 - STRANS, ou alternativamente, que impeça qualquer aquisição de ônibus, em virtude deste certame, até o julgamento final deste procedimento, ou até que o próprio TCE apresente uma solução para a problemática do transporte público de Teresina, de acordo com o trabalho que já vem desenvolvendo e está em fase de conclusão. (...)”.

Era o que cumpria relatar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Examinando o teor da representação proposta pela referida entidade sindical (SETUT - Peça 01), percebe-se, de pronto, que foram observados os pressupostos regimentais atinentes à matéria.

Diante do cumprimento de tais requisitos para a sua admissibilidade, bem assim considerando-se a relevância do tema e a urgência da situação, entende-se que a representação em tela atende aos requisitos legais e se encontra suficientemente instruída com a documentação acima elencada.

De fato, a situação versada nos autos, manifestamente, reclama a atuação deste C. TCE-PI que, por intermédio desta Relatoria, em sede de decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para garantir a higidez dos procedimentos licitatórios já aqui mencionados.

A análise é de natureza perfunctória e em juízo de cognição sumária, com vistas a verificar a presença, no caso concreto, do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

Com efeito, o poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Egrégio Supremo Tribunal Federal, que já sufragou a sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Republicana, conforme precedentes extraídos dos Processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, cumpre trazer à colação o posicionamento do Eminentíssimo Ministro Celso de Mello:

“(...) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação desta Relatoria. Demais disso, a matéria em relevo tem regramento específico na Lei n. 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE-PI), que diz, *in verbis*:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Sem grifo no original.

Como já dito, o sindicato denunciante alega que o Município de Teresina, comprovadamente (Peça 02 – fl. 50), não *“(...) possui recursos para tal aquisição, valendo-se de empréstimo, onerando o Município com uma obrigação vultosa para pagamento futuro, que em nada ajudará na solução do problema de transporte público da capital. (...)”.*

Examinando o subitem 1.4, do Anexo I (Termo de Referência), do Edital reitor do certame em relevo (Peça 02 – fls. 34 e 35), percebe-se que a entidade solicitante (STRANS) aduz como justificativa para a contratação a afirmação de que *“(...) O quantitativo de ônibus em circulação está aquém do necessário para garantir uma operação que atenda à demanda diária, principalmente nos horários de pico. A oferta atualmente disponibilizada pelas concessionárias está em torno de 180 (cento e oitenta) veículos, tendo sido estimada uma necessidade de oferta de 300 (trezentos) veículos, considerando a média de passageiros em 2022. (...)”.*

Entretanto, o Relatório Complementar de Análise Técnica (Peça 03) que aborda o Sistema de Transporte Público de Teresina (Diagnóstico e Análise de Custo) apresenta-se em rota de colisão com tal afirmação acima transcrita, vez que o aludido relatório (Peça 03 – fl. 41) aponta o seguinte, *ipsis verbis*:

“(...)”

161. Infere-se dos gráficos da Figura 37, que com a redução de 10 % do TMV, mantendo-se os mesmos parâmetros do cenário anterior, seriam necessários 285 veículos, dos quais 54 no Lote 1 (Zona norte), 70 no Lote 2 (zona leste), 59 no Lote 3 (zona sudeste) e 102 no Lote 4 (zona sul), uma redução absoluta de 39 veículos (12,03%) e que poderia representar uma economia média de R\$ 1.150.000,00 mensalmente.

162. Importante ressaltar que os resultados no ganho de eficiência ultrapassam o enfoque financeiro, pois além de promover a redução do custo operacional com a redução da frota, promove também melhorias nos níveis de serviço através das reduções nos tempos de espera, frequências mais regulares, maior conforto do usuário, melhoria da confiabilidade e conseqüentemente, aumento da demanda com ganhos nos níveis de arrecadação.

“(...)”.

Dito isto, da análise da documentação acostada aos autos da representação apreço não há como concluir que a contratação perseguida pela municipalidade de aquisição de 80 (oitenta) ônibus convencionais seminovos atenderá de forma eficiente ao interesse público, com a necessária melhoria na prestação do serviço público de transporte de passageiros, notadamente considerando-se que o Setor Técnico deste C. TCE-PI apurou que a ineficácia do atual sistema é decorrente de deficiências de operação, pavimentos danificados, vias sem faixa exclusiva e pontos de parada sem critério (Peça 03 – fl. 43, itens 170 e 171).

Nesse toar, é plausível incursionar sobre a possibilidade da concessão da cautelar pleiteada pelo representante com o fito de obter, notadamente, melhores esclarecimentos acerca da licitação em tela, uma vez que se trata de contratação vultosa.

Dito isto, para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se, pois, na espécie, de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários do provimento final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público municipal ou terceiros, suspendendo o ato questionado até o julgamento do mérito.

No caso em comento, tem-se por presente o perigo na demora em aguardar o pronunciamento definitivo deste C. TCE-PI sobre a matéria versada nos autos do processo de representação em comento, porquanto há, claramente, a ingente possibilidade da contratação em tela resultar em danos ao erário e prejuízos à coletividade.

Some-se a isso, o fato de que se trata, na espécie, de investimento público estimado no importe de R\$ 50.542.908,87 (cinquenta milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e novecentos e oito reais e oitenta e sete centavos) e que poderá não resultar, como já dito, em melhorias aos usuários do Sistema de Transporte Público da Capital.

No que tange à plausibilidade do direito suscitado pelo representante, percebe-se, com ingente grau de facilidade, que é manifesto o panorama de incertezas delineado na representação, ou seja, o de que é patente a ausência de planejamento da licitação e da contratação em tela, notadamente considerando-se que, até o presente, não foi informada a fonte de recursos.

Por outro lado, é legítima a pretensão dos gestores municipais envolvidos em buscar soluções para a melhoria do Setor de Transporte Público da Capital.

Feitas estas considerações, entende esta Relatoria, em sede de cognição sumária, que a continuidade do certame deve ser preservada. Entretanto, a suspensão dos atos de adjudicação do objeto; de homologação; de celebração do contrato; e; de execução de despesa; são providências cautelares que se impõem para a preservação dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública e salvaguarda do erário.

3 - DECISÃO

Diante de tal ordem de ponderações e por tudo o mais que dos autos consta, com esteio nos Arts. 450 e 495, ambos do RITCEPI, c/c Art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, acolho a representação em comento (Peça 05), adotando-a como fundamentação da presente, para **DECIDIR** o seguinte:

- A) **INDEFERIR o pedido cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico SRP nº 064/2023 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Teresina (SEMARH) e da Superintendência Municipal de Transportes de Teresina (STRANS) proposto pela Entidade Sindical Representante, por entender que é legítima a pretensão dos Gestores Municipais envolvidos em buscar soluções para o melhoramento do Setor de Transporte Público da Capital;**
- B) **DETERMINAR aos Gestores da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Teresina (SEMARH), da Superintendência Municipal de Transportes de Teresina (STRANS) e do Município de Teresina (PMT) que se ABSTENHAM de praticar atos de adjudicação do objeto; de homologação; de celebração de contrato decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 064/2023 (LW-007618/23 – ID 846559), bem assim de efetuar qualquer ato que importe em execução de despesa, até que este C. TCE-PI aprecie o mérito da representação em tela, com esteio no Art. 87, da LOTCEPI;**
- C) Tendo em vista a relevância da matéria (natureza e o vulto do objeto licitado), bem assim considerando a localização dos edifícios sede das Unidades Gestoras representadas (SEMA, STRANS e PMT), todas situadas nesta Capital, no intuir desta Relatoria, a citação dos gestores deverá ocorrer de forma mais célere, ou seja, na forma do disposto no Art. 267, § 3º, do RITCEPI. Diante disso, **Determino à Diretoria Processual que promova, incontinenti, as citações de praxe aos Gestores da SEMARH, da STRANS e do Município de Teresina, por servidor designado pela Presidência deste C. TCEPI, para que se pronunciem sobre as ocorrências versadas nos autos da REPRESENTAÇÃO em destaque (TC/010998/2023), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º; art. 86, caput; art. 100, caput; e; art. 141, caput, todos da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual nº 5.888/09); e; arts. 186, caput; 237, caput; 238, inciso IV; 242, inciso I; 260; todos do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011);**

Publique-se no Diário Eletrônico deste C. TCE-PI e comunique-se via e-mail (*semacpl2019@gmail.com; comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; e; barbara.cplcompras@gmail.com*).

Teresina, 16 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

Relator

Atos do Plenário

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Propõe envio ao Poder Legislativo de projeto de lei alterando a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto), o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007) e a Lei nº 5.549, de 23 de janeiro 2006, que institui o Programa de Assistência aos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária a proposta de alteração do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Tribunal de Contas do Tribunal de Contas (Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007) e da Lei nº 5.549, de 23 de janeiro de 2006, e dá outras providências, na forma do Projeto de Lei anexo a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação e deliberação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de outubro de 2023.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente
 Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Cons. Kleber Dantas Eulálio
 Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
 Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
 Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
 Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador-Geral do MPC

TCE-PI

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

@Tce_pi
 @Tcepi
 www.tce.pi.gov.br
 www.facebook.com/tce.pi.gov.br
 https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/012409/2021

ACÓRDÃO Nº 498/2023-SSC**ASSUNTO:** DENÚNCIA CONTRA A P.M. DE SIMÕES/PI – INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**DENUNCIANTE:** ANTÔNIO DUARTE ARAÚJO DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DUSOL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENERGIA SOLAR LTDA.**RESPONSÁVEIS:** JOSÉ WILSON DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ SOLISMAR RIBEIRO – PRESIDENTE DA CPL

ADVOGADO: ERICO MALTA PACHECO – OAB/PI Nº 3.906**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO**RELATORA:** CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**EXTRATO DE JULGAMENTO:** 1423

EMENTA. DENÚNCIA. P. M. DE SIMÕES. EXERCÍCIO 2021. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL ORIGINÁRIA DO CERTAME LICITATÓRIO.

1 – A exigência de expertise de 100kwp mostrou-se desarrazoada e em desconformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 30, §1º, inciso II.

2- A comprovação da exigência de 100kwp através de somatório além de restritivo à competitividade, possibilitaria a contratação de empresa sem a devida comprovação de expertise no sistema fotovoltaico.

Sumário. Denúncia contra a P.M. de Simões do PI. Exercício 2021. Unânime. Concordando parcialmente com o parecer ministerial. Pela procedência, aplicação de multa e recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Denúncia da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Conformidade – DFINFRA - II Divisão Técnica (peça 14), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – Divisão Técnica II (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), o voto da Relatora (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acolhendo parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 37), da seguinte forma: pela PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA; aplicação de multa no valor de 400 UFR-PI

ao Prefeito Municipal de Simões, Sr. JOSÉ WILSON DE CARVALHO e ao presidente da CPL, Sr. JOSÉ SOLISMAR RIBEIRO, pela restrição de competitividade do certame que afronta, por via reflexa, o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa à administração pública (art. 3º, caput, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, juntamente com o art. 70, caput da CF/88), com fundamento no art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal; Recomendação para que o gestor promova treinamento dos agentes públicos diretamente responsáveis pela elaboração dos editais de licitação e componentes da Comissão de Licitação, visando aprimorar seus desempenhos, para que tais falhas não voltem a ocorrer.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 25/09/2023 a 29/09/2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/001432/2023

ACÓRDÃO Nº 513//2023 - SSC**EXTRATO DE JULGAMENTO - 1433****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS- PI**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**REPRESENTADO:** EUDES AGRIPINO RIBEIRO – PREFEITO MUNICIPAL**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS**RELATORA:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI- COISA JULGADA - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO.

Sumário: Processo de Representação –Unanimidade - Extinção do feito sem Resolução do Mérito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Sessão da Segunda Câmara Virtual, considerando Relatório de peça 26 da Diretoria de Fiscalização de Licitação e Contratos; o Parecer Ministerial de peça 29 e o Voto da Relatora de peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, pelo julgamento da extinção do feito sem resolução do mérito a/o presente Controle Social – Representação para João Nilton de Sousa e Eudes Agripino Ribeiro.

Presentes os Conselheiros (as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e o conselheiro substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante do Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento .

Sessão da Segunda Câmara Virtual de 02 a 06 de Outubro de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/001309/2023

ACÓRDÃO Nº 514//2023 - SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO - 1434

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS- PI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REPRESENTADOS: EUDES AGRIPINO RIBEIRO – PREFEITO MUNICIPAL E JOSUÉ FLAUDIO DA SILVA - ME

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12-/2021 – AUSENCIA DE DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E DO REGISTRO DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL AO ADITAMENTO PROCEDENCIA – MULTA.

Sumário: Processo de Representação-procedência – Unanimidade – multa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Sessão da Segunda Câmara Virtual, considerando Relatório de peça 26 da Diretoria de Fiscalização de Licitação e Contratos; o Parecer Ministerial de peça 29 e o Voto da Relatora de peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, pelo julgamento da extinção do feito sem resolução do mérito a/o presente Controle Social – Representação para João Nilton de Sousa e Eudes Agripino Ribeiro.

Presentes os Conselheiros (as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e o conselheiro substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante do Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento .

Sessão da Segunda Câmara Virtual de 02 a 06 de Outubro de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/005823/2023.

ACÓRDÃO Nº 405/2023-SPL

DECISÃO Nº: 360/2023.

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA.

INTERESSADOS: ANTÔNIO HENRIQUE DE SOUSA MOURA - SERVIDOR DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ; TERCEIRO INTERESSADO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - FLÁVIO CHAIB – PRESIDENTE.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. APOSENTADORIA. MODULAÇÃO DO EFEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DAS TRANSPOSIÇÕES NOS PROCESSOS DE INATIVAÇÃO SUBMETIDOS A JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS. JULGAR LEGAL O ATO CONCESSÓRIO. AUTORIZANDO O SEU REGISTRO.

1 O registro de transposição de ato de aposentadoria, poderá ser realizado considerando o sopesamento dos princípios da legalidade com outros princípios constantes no ordenamento jurídico, tais como os princípios da segurança jurídica, boa fé, dignidade da pessoa humana, caráter contributivo do regime previdenciário, dentre outros.

2 A modulação dos efeitos da inconstitucionalidade das Transposições nos processos de Inativação submetidos a julgamento do Tribunal de Contas, os quais serão analisados individualmente pelo relator que, com base nos princípios constitucionais, da boa fé, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da contributividade previdenciária, bem como considerando o serviço prestado ao Estado, deve reconhecer o direito à Aposentadoria do servidor.

Sumário: Pedido de Reexame - Aposentadoria. Julgar legal o ato concessório que concede ao Sr. Antônio Henrique de Sousa Moura, autorizando o seu registro. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 3 – Aposentadorias, Reformas e Pensões às fls. 1/14 da peça 10, o parecer do Ministério Público de Contas às fls. 1/4 da peça 11, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, considerando a decisão proferida pelo Tribunal de Contas no Acórdão nº 401/2022 – SPL, que determinou a modulação do efeito da Súmula TCE/PI nº 05/10, pelo conhecimento do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu provimento, autorizando o registro da aposentadoria concedida ao servidor Antônio Henrique de Sousa Moura (CPF nº 210.023.473-00), conforme Portaria nº 1645/2022 – PIAUIPREV, no valor de R\$ 11.494,47 (onze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente na sessão), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (declarou-se impedida de atuar no feito), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 017, em 28 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
RELATOR.

ACÓRDÃO Nº 352/2023-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU -CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2020).

RECORRENTE: RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO - PREFEITO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (COM PROCURAÇÃO À PEÇA 5)

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 015 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: DOS RECURSOS. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS E INDISPENSÁVEIS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DE CADA QUADRIMESTRE. QUEDA NA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO (MDE). DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO. DÉFICIT NA APURAÇÃO DO QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. INCONSISTÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA. NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS. ELEVADA DISTORÇÃO IDADE – SÉRIE, TANTO NOS ANOS INICIAS COMO NOS ANOS FINAIS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O artigo 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Carta Magna, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 119 de 27/04/2022, isentou os municípios e agentes públicos de responsabilidade administrativa, civil ou criminal pelo descumprimento do limite mínimo de despesa com manutenção e desenvolvimento de ensino (MDE), exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal. Contudo, a compensação financeira dos recursos não investidos em educação em 2020 e 2021 deve ser feita até 2023.
2. Conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2022, c/c art. 65, II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na

hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação: serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previsto no art. 9º, do referido dispositivo legal.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu. Exercício 2020. Conhecimento. Provimento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), **tornar sem efeito** o voto juntado à peça 17 dos autos, e, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, divergindo do parecer ministerial, dar-lhe **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio n.º 083/2023-SSC para recomendar a **Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo** da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu no exercício de 2020.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir nesse processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 18 de agosto de 2023

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 000090/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): FRANCISCA BATISTA BONFIM

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 206/2023 – GKE

Trata-se **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05)**, concedida à Sra. **Francisca Batista Bonfim**, CPF nº 096.791.033-15, no cargo de Agente Operacional de Nível Auxiliar, Matrícula nº 018105-6, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), Ato Concessório publicado no D.O.E. de nº 235, em 13/09/2022 (fl. 219, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3 e 17), com o Parecer Ministerial nº 2023RA0471 (Peças 4 e 18), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria de nº 1713/2022 – PIAUIPREV (fl. 218, peça 01), datada de 06/12/2022**, concessiva de aposentadoria á requerente, em conformidade com **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.526,97 (Dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos) mensais.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital.*

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator

PROCESSO: 010306/2023.

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.
INTERESSADOS (AS): HERMES RODRIGUES DE MELO.
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
DECISÃO 211/2023 GKE.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Hermes Rodrigues de Melo**, CPF nº 046.903.383-53, na condição de esposo da servidora falecida **Carlota Lina Vieira Cardoso de Melo**, CPF nº 047.406.703-30, outrora ocupante do cargo de Enfermeira, classe “I”, referência “D”, matrícula nº 1476467, da Secretaria de Estado da Saúde, falecida em 23/03/2023 (Certidão de óbito à fl. 22 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2023RA0491 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 0835/2023 - PIAUÍPREV (peça 190, fl. 01)**, datada de 21/07/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 156, de 15/08/2023 (peça 1, fls. 193/194), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 23/03/2023, nos termos do **art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016**, sem paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.711,58 (Um mil setecentos e onze reais e cinquenta e oito centavos)**, mensais.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relato

PROCESSO: 010339/2023.

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.
INTERESSADOS (AS): DOMINGAS DA SILVA COSTA.
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
DECISÃO 212/2023 GKE.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Domingas da Silva Costa**, CPF nº 896.280.553-72, na condição de ex-companheira do servidor falecido **Francisco Oliveira Evangelista**, CPF nº 353.935.723-87, outrora ocupante do cargo de 3º Sargento, matrícula nº 014400-2, da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 28/12/2021 (Certidão de óbito à fl. 10 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2023RA0489 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 0890/2023 - PIAUÍPREV (peça 219, fl. 01)**, datada de 07/08/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 168, de 31/08/2023 (peça 1, fl. 220), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 28/12/2021, nos termos do **art. 42, §2º da CF/1988; art. 52, §§ 1º e 10 do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c Lei 5.378/2004, Decreto Estadual nº 16.450/2016, Decreto Estadual nº 18.790/2020 e Pareceres PGE 6/2020 e 18/2020 PPREV/GAB/PGE-PI**, sem paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 552,33 (Quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos)**, mensais.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relato

PROCESSO: TC/010638/2023

PROCESSO: TC/010547/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA- PIAUIPREV

INTERESSADA: JOANA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS - CPF Nº 713.403.273-68

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO**DECISÃO Nº 166/23 - GRD**

Trata o Processo de Ato de benefício de **PENSÃO POR MORTE** de Servidor Inativo concedida à **Sra. JOANA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS - CPF Nº 713.403.273-68**, na qualidade de cônjuge do segurado falecido Sr. Felipe Ivo dos Santos, CPF nº240.396.593-68, falecido em 26/03/23, outrora ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe “A”, nível “IV”, matrícula nº0559466, da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no Art. : art. 40, § 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFARP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** Portaria GP nº 0949/2023/PIAUIPREV, de 24 de agosto de 2023, ato publicado no Diário Oficial do Estado de DOE/PI – Edição 171, em 05/09/2023, no valor de **R\$ 2.774,41 (dois mil e setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos) mensais**, de Proventos de Pensão, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 11 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): JOSÉ SOARES DA SILVA, CPF Nº 233.043.243-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**RELATORA:** CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS**DECISÃO Nº 167/23 – GRD**

Trata o Processo de **APOSENTADORIA POR E IDADE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao servidor **Sr. JOSÉ SOARES DA SILVA, CPF Nº 233.043.243-72**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, padrão “E”, Matrícula nº 1026445, da Secretaria de Estado da Educação, lotado na U. E. Saturnino Moura, Município de São Félix do Piauí, com arrimo no Art. 43 II, III, IV, V e § 6º I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL3 (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0939/2023/PIAUIPREV, concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, Edição nº 172, Ano XCIII, publicado em 06/09/2023, com **proventos mensais no valor total de R\$ 1.400,67 (um mil, quatrocentos Reais e sessenta e sete centavos)**, compreendendo R\$ 1.363,87 (um mil, trezentos e sessenta e três Reais e oitenta e sete centavos) ao Vencimento e R\$ 36,80 (trinta e seis Reais e oitenta centavos) de Vantagem Remuneratória – Gratificação Adicional conforme Lei Complementar nº 33/03, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 11 de Outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/010856/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

INTERESSADO: JOÃO HENRIQUE DA SILVA ALVES, CPF Nº 082.062.733-01

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 168/23 – GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de **PENSÃO POR MORTE** concedida ao **Sr. JOÃO HENRIQUE DA SILVA ALVES, CPF Nº 082.062.733-01**, na qualidade de filho do segurado falecido Sr. João Alves de Sousa, CPF nº131.038.653-68, falecido em 05/05/2023 (certidão de óbito à fls.: 1.15), outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe “I”, Padrão “D”, matrícula nº 0633712, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no Art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFARP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** Portaria Nº 1011/2023/PIAUIPREV, ato publicado no Diário Oficial do Estado de nº 134 de 28/09/2023, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos** compostos conforme o quadro abaixo:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA | | |
|---|---|-----------------|
| VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR (RS) |
| VENCIMENTO | Art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06 c/c Art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021. | 1.177,23 |
| COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL | Art. 7º, VII da CF/88 | 106,62 |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL | Art. 65 da LC nº 13/94 | 36,15 |
| TOTAL | | 1.320,00 |
| CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS | | |
| Título | | Valor |

| Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética) | 1.320,00 * 50% = 660,00 | | | | | | |
|---|-------------------------|----------------------------|----------------|-------------|------------|----------|-----------------|
| Acréscimo de 10% de Cota Parte (referente a 01 dependente) | 132,00 | | | | | | |
| Complemento Salário Mínimo | 528,00 | | | | | | |
| Valor total do Provento da Pensão por Morte: | 1.320,00 | | | | | | |
| RATEIO DO BENEFÍCIO | | | | | | | |
| NOME | DATA NASC. | DEP. | CPF | DATA INÍCIO | DATA FIM | % RATEIO | VALOR (RS) |
| JOÃO HENRIQUE DA SILVA ALVES | 07/12/2009 | Filho menor não emancipado | 082.062.733-01 | 05/05/2023 | 07/12/2030 | 100,00 | 1.320,00 |

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 11 de Outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/010807/2023.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA, CPF Nº 274.481.183-15.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 248/2023 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 47/05)**, concedida à servidora **Maria do Socorro Alves de Sousa**, CPF nº 274.481.183-15, no cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, Matrícula nº035877X, Secretaria de Estado de Saúde, com base no Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 c/c Decisão Judicial

proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0810447-72.2021.8.18.0140, Processo nº 2019.04.1131P. O ato concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 134**, Ano XCIII, em 25/09/2023 (fl. 1. 283 e 284).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023LA0517 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 0995/2023 - PIAUIPREV, de 20 de setembro de 2023** (fls. 1. 281), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.946,98 (mil, novecentos e quarenta e seus reais e noventa e oito centavos)**, conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | |
|--|---------------------|
| VENCIMENTO (LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021). | R\$ 1.904,98 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) | |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94). | R\$ 42,00 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$ 1.946,98 |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC 010639/2023.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO: DEMERVAL CONSTÂNCIO DA SILVA, CPF Nº. 386.522.263-34.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 249/2023 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio da EC Nº. 47/05)**, concedida ao servidor Demerval Constâncio da Silva, CPF Nº. 386.522.263-34, no cargo de Assistente Legislativo, Nível PL-AL-O, Matrícula Nº. 271, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí de Estado de Saúde, com base no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC Nº. 47/05. O ato concessório foi publicado no **D.O.E. Nº. 134**, de 21-08-2023 (fls. 1.98).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023LA0512 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal o Ato da Mesa Nº. 811/2023**, em 30 de maio de 2023 (fls. 1.71/73). Referido ato foi homologado pela Portaria GP Nº. 0912/23 – PIAUIPREV, em 08 de agosto de 2023 (fls. 1.97), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$4.189,64 (quatro mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|---|--|--------------------|
| TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade. | | |
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| SALÁRIO BASE | Lei Nº. 5.726/08, modificada pela Lei 6.388/13, pela Lei 6.468/13 e Lei 7.716/21 | R\$2.005,69 |
| VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (Conforme LC Nº. 33/03) | | |
| GDF GRATIFICAÇÃO DESEMPENHO FUNCIONAL | Lei Nº. 5.577/06, modificada pelo art. 25 da Lei Nº. 5.726/08 c/c Lei 6.388/13 c/c Lei Nº. 6.468/13 e Lei Nº. 7.716/21 | R\$778,27 |
| VANTAGEM PESSOAL | Art. 11 e 26 da Lei Nº. 5.726/08, modificada pela Lei Nº. 6.388/13, pela Lei 6.468/13 e Lei 7.716/21 | R\$1.405,68 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$4.189,64 |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

ERRATA: ALTERAÇÃO EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL QUANTO AO NÚMERO DO CPF, DESCONSIDERAR A PUBLICAÇÃO NA(S) PÁGINA(S) 18 DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE/PI Nº 190 DE 10/10/2023.

PROCESSO: TC-O 039054/10

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA JOAQUINA DE SOUSA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 235/2023 – GJV

Trata-se de **Pensão por Morte**, requerida pela **Sra. Maria Joaquina de Sousa**, CPF nº 909.800.263-34, na condição de esposa (fl. 0.7), em razão do falecimento do **Sr. Antônio Moisés de Sousa**, CPF nº 130.590.093-68, servidor inativo (fl. 0.97) do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe I, referência “A”, ocorrido em 24/04/09 (certidão de óbito às fls. 0.6).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFPESSOAL (peça 26), com o parecer ministerial (peça 27), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL Portaria GDG nº 403/2010**, de 27/07/10 (fls. 1.13 a 1.14), publicada no D.O.E edição 159, em 23/09/2023 (fls. 1.15), concessiva da pensão por morte a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 10 de outubro de 2023.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/009599/23

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO

INTERESSADO: RANIERI MAURO VILARINHO DE BRITO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 245/23 – GJV

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição na Função de Magistério** concedida ao Sr. **Ranieri Mauro Vilarinho de Brito**, CPF nº 245.774.563-20 (fl.1.07), ocupante do cargo de Professor, Classe “SL”, Nível I, matrícula nº 0719633, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fundamento no art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19 c/c Decisão Judicial do Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, proferida nos autos do processo de cumprimento provisório de sentença nº 0846935-89.2022.8.18.0140.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0834/23-PIAUIPREV** (fls. 1.1608), publicada no D.O.E/PI de nº 134, Ano XCIII, em 27/07/23 (fls. 1.1609 a 1.610), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto conforme tabela abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|--|---|---------------------|
| TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor – Proventos com integralidade, revisão pela paridade. | | |
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| VENCIMENTO | LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021 C/C LEI Nº 8.001/2023 | R\$ 4.420,55 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) | | |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL | ART. 127 DA LC Nº 71/06 | R\$ 21,38 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$ 4.441,93 |

Encaminhem-se os autos à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 10 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/010543/23

PROCESSO: TC/010820/23

DECISÃO MONOCRÁTICA**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**INTERESSADA:** MARIA ROSITA DA SILVA LEITE**PROCEDÊNCIA:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**DECISÃO Nº 246/23 - GJV**

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à Sra. **Maria Rosita da Silva Leite**, CPF nº 201.046.933-04 (fls.:1.14 a 1.16), ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe “III”, padrão “E”, matrícula nº 0685674, da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 1031/2023 – PIAUIPREV, de 22 de setembro de 2023 (fls.:1.242), publicada no D.O.E de nº 185, em 26/09/23 (fls.:1.243 e 1.244), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto conforme tabela abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|---|--|---------------------|
| TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade. | | |
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| VENCIMENTO | LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021 | R\$ 1.221,06 |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL | ART. 65 DA LC Nº 13/94 | R\$ 51,03 |
| COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL | ART.57, §2º DA CE/89 | R\$ 47,91 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$ 1.320,00 |

Encaminhem-se os autos à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 10 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**INTERESSADO:** ADAIL FELIX DOS SANTOS FILHO**PROCEDÊNCIA:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**DECISÃO Nº 247/23 - GJV**

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida ao Sr. **Adail Felix dos Santos Filho**, CPF nº 131.744.603-87, ocupante do cargo de Técnico Judiciário/Oficial de Transporte, Nível “5B”, Referência III, matrícula nº 1131290, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Teresina-PI, com fundamento no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/19.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria homologatória nº 987/23 - PIAUIPREV (fl. 1.413), publicada no D.O.E de nº 184, de 25/09/23 (fls. 1.415), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto conforme tabela abaixo:

| | |
|---|---|
| SUBSÍDIO do servidor no cargo de Oficial de Transporte, nível 5B, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.936, de 30.12.2022. | R\$ 7.483,22 |
| TOTAL | R\$ 7.483,22 (sete mil quatrocentos e oitenta e três reais e dois centavos) |

Encaminhem-se os autos à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 10 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/010640/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR NA ATIVA**PROCEDÊNCIA:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**INTERESSADOS (AS):** ANNE DE MELO EULÁLIO**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**DECISÃO Nº 248/2023 – GJV**

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **ANNE DE MELO EULÁLIO**, CPF nº 263.096.963-04, esposa do servidor Severo Maria Eulálio Filho, CPF nº 286.268.693-49, falecido em 11/07/23 (certidão de óbito à fl. 1.21), Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, classe especial, Padrão “C”, matrícula nº 1127080, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFPESSOAL (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** Portaria GP nº0956/2023-PIAUIPREV, de 31 de agosto de 2023 (fls.: 1.134), publicada no D.O.E de Ano XCIII, disponibilizado em 05/09/23 (fls.: 1.135 e 1.316), concessiva da pensão por morte a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto conforme tabela abaixo:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA | | |
|-------------------------------------|--|------------------|
| VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR (R\$) |
| VENCIMENTO | LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13, ART. 28, §7º DA LC Nº 263/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021 | 34.920,04 |
| AD. REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIO-METAS | ART. 28 E 30 DA LC Nº 62/05, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, II, "B" DA LEI Nº 5.543/06, LEI Nº 5.824/08 C/C LC Nº 263/2022 | 1.632,00 |
| AD. REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIO | ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART.1º, II, "A" DA LEI Nº 5.543/06 C/C LC Nº 263/2022 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE) | 6.652,50 |
| TOTAL | | 43.204,54 |
| APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA | | |

| Título | Valor | | | | | | |
|--|----------------------------------|---------|----------------|-------------|-----------|----------|-------------|
| Valor Médio Apurado | (8.725.870,45/259)=33.690,62 | | | | | | |
| Tempo de Contribuição | 7.901(21anos, 7 meses e 26 dias) | | | | | | |
| CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE | | | | | | | |
| 33.690,62* (60% + 2%) =20.888,18 * 2 pontos percentuais referente a 1 ano de contribuição que excede 20 anos | | | | | | | |
| Valor do provento apurado | 20.888,18 | | | | | | |
| Valor do provento* | 20.888,18 | | | | | | |
| Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí) | | | | | | | |
| CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS | | | | | | | |
| Título | Valor | | | | | | |
| Valor da Cota Familiar(Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética) | 20.888,18 * 50% = 10.444,09 | | | | | | |
| Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS | 7507,49 | | | | | | |
| Acrescimento de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s)) | 2.088,82 | | | | | | |
| Valor total do Provento da Pensão por Morte: | 12.532,91 | | | | | | |
| BENEFÍCIO | | | | | | | |
| NOME | DATA NASC. | DEP. | CPF | DATA INÍCIO | DATA FIM | % RATEIO | VALOR (R\$) |
| ANNE DE MELO EULALIO | 10/04/1967 | Cônjuge | ***.096.963-** | 11/07/2023 | VITALÍCIO | 100,00 | 12.532,91 |

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 11 de outubro de 2023.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 724/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 03/2023 da – SECEX – Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 2, protocolado sob o nº 010553/2023,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Câmaras Municipais dos 224 Municípios do Piauí, exercício financeiro de 2023 tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2023/2024, especificamente os temas de números 15, 16, 18 e 20.

| Matrícula | Nome | Cargo |
|-----------|----------------------------------|------------------------------|
| 97.061 | José Inaldo de Oliveira e Silva | Auditor de Controle Externo |
| 98.312 | Dayanna Pereira de Paiva Ribeiro | Auditora de Controle Externo |
| 96.462 | Adílio Torres Nascimento | Auditor de Controle Externo |
| 79.107 | Antônio Carlos Machado | Técnico de Controle Externo |
| 98.786 | Kauan Vaz do Nascimento | Auxiliar de Operação |
| 98.232 | Flávio Saraiva da Costa | Auditor de Controle Externo |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de outubro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 725/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 106103/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Procuradora RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA, matrícula nº 96633, no período de 27 de novembro a 02 de dezembro de 2023, para participar do “III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas”, nos dias 28 de novembro a 01 de dezembro de 2023, na cidade de Fortaleza - CE, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de outubro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 726/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 106097/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no dia 13 de outubro de 2023, para participarem da audiência pública “Debate sobre a extinção do RPPS” em Boqueirão do Piauí - PI no dia 13/10/2023, atribuindo-lhes 0,5 (meia) diária.

| Nome | Cargo | Matrícula |
|-------------------------|---|-----------|
| Alex Sandro Lial Sertão | Auditor de Controle Externo | 96961-3 |
| Adonias de Moura Junior | Auxiliar de Operação de Gabinete de Conselheiro | 02122-9 |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de outubro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 727/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 106087/2023,

RESOLVE:

Interromper as férias do servidor Antonio Carlos Barradas Ferreira, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98389-6 no período de 13/10/2023 a 23/10/2023, concedida por meio da Portaria nº 67/23 – SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto nos períodos de **28/11/2023 a 08/12/2023**.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 730/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 106074/2023,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor Antônio José Mendes Ferreira, matrícula nº 02097, no período de 15 a 19 de outubro de 2023, para acompanhar equipe em fiscalização nos termos da Portaria 729/2023, nos municípios de São Raimundo Nonato, Bonfim do Piauí, Canto do Buriti, Pajeú, Itaueira e Floriano (PI), atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de outubro de 2023.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 731/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício Circular/2023 Bloco Brasileiro - ASUR e o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 106134/2023,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, matrícula nº 96451, no período de 06 a 13 de novembro de 2023, para participar da “IV Reunión Anual del Secretariado Permanente de Tribunales de Cuentas, Órganos y Organismos Públicos de Control Externo de la República Argentina e Reunión da ASUR”, nos dias 08 a 10 de novembro de 2023, na cidade de Santa Fé - Argentina, atribuindo-lhe 7,5 (sete e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de outubro de 2023.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 732/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o SEI nº 106118/2023,

R E S O L V E:

Conceder ao Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO, matrícula nº 98009, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para participar “III JORNADA DO CONHECIMENTO E OUVIDORIA ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE FLORIANO (PI)”, no período de 05 a 07 de outubro de 2023, para fins de instrução do Processo SEI nº 105714/2023, conforme Portaria nº 673/2023, publicada no DOE-TCE/PI nº 182/2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de outubro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 733/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI nº 106121/2023,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora LÍVIA RIBEIRO DOS SANTOS BARROS, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97690, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §7º, II, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 27 de novembro a 31 de dezembro de 2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de outubro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 734/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício Conjunto nº 01/2023 – IRB e o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 106109/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA DO SOCORRO FREITAS DE BRITO, matrícula nº 96863, no período de 22 a 25 de outubro de 2023, para participar do seminário “Otimização da apreciação de atos de Pessoal por meio da inteligência artificial”, nos dias 23 e 24 de outubro de 2023, na cidade de Brasília - DF, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de outubro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 735/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 106124/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Servidora Dayanna Pereira de Paiva Ribeiro, matrícula nº 98.312-8, no período de 23 a 24 de outubro de 2023, para participar do curso “OTIMIZAÇÃO DA APRECIÇÃO DE ATOS DE PESSOAL POR MEIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL”, em Brasília-DF nas datas de 23 a 24/10/2023, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 736/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tento em vista solicitação protocolada sob o SEI 105749/2023 e o DESPACHO Nº 37 - SA/DGP/DAFFP/SEREF,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o afastamento do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, matrícula nº 96479-4 em razão de Casamento no período de 26/09/2023 a 03/10/2023.

Art. 2º. Alterar as férias do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, matrícula nº 96479-4 no período de 02 a 11 de outubro de 2023, concedidas pela Portaria nº 820/2022-GP para usufruto no período de 04/10/2023 a 13/10/2023.

Art.3º. Alterar as férias do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, matrícula nº 96479-4 no período de 12 a 21 de outubro de 2023 concedidas pela Portaria nº 223/2023-GP para usufruto no período de 14/10/2023 a 23/10/2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de outubro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 739/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o SEI nº 106100/2023 e a informação nº 561/2023-SA/DGP/SEREF,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, matrícula nº 96451, no período de 16/10/2023 a 20/10/2023, a título de compensação de recesso natalino suspenso 2022/2023 (Portaria nº 1.023/2022).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de outubro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

Atos da Corregedoria

PORTARIA CG/TCE-PI Nº 006, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Instaura Correição Ordinária na **Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal - I** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Plano Anual de Correição, instituído pela Portaria CG/TCE-PI Nº 002, de 04 de setembro de 2023,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Correição Ordinária na **Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – I, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, cujos trabalhos serão realizados no **período de 23 a 27 de outubro de 2023**.

Art. 2º. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Correição Ordinária bem como sua publicação no Diário Oficial Eletrônico e no sítio da Corregedoria-Geral do TCE/PI.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Corregedor Geral TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 693 /2023 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103910/2023;

Considerando o art.117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016.

Considerando o art.83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria- SA nº 593/2023 – Processo SEI 103910/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 167/2023, de 5 de setembro de 2023, p. 27.

Art.2º Designar o servidor Rinaldo Alves de Araújo, matrícula nº 02153, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2023NE01138.

Art. 3º Designar a servidora Eliene de Jesus Silva, matrícula 02.117-2, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº694/2023 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2o do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

Apêndice “B” da Portaria nº 694/2023 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES OUTUBRO/2023 DOS
SERVIDORES DO TCE/PI

| PROTOCOLO | ETAPA | MATRIC. | NOME DO SERVIDOR | INICIO GOZO | FIM GOZO | QTD DIAS | EXERCÍCIO |
|------------|----------|---------|-----------------------------------|-------------|------------|----------|-----------|
| 2023/04292 | Segunda | 97640 | ANA PAULA BARROS FREITAS | 23/10/2023 | 01/11/2023 | 10 | 2022/2023 |
| 2023/04283 | Segunda | 97041 | SANDRO AUGUSTO ROMERO DE OLIVEIRA | 31/10/2023 | 10/11/2023 | 11 | 2021/2022 |
| 2023/04277 | Terceira | 97046 | EDUARDO SOUSA DA SILVA | 23/10/2023 | 01/11/2023 | 10 | 2020/2021 |
| 2023/04231 | Terceira | 98680 | IVANA MARIA DA COSTA SALES | 23/10/2023 | 01/11/2023 | 10 | 2021/2022 |

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2o do Regimento Interno do TCE/PI.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados nos apêndices "A" e "B" desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 695/2023 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES NOVEMBRO/2023
DOSSERVIDORES DO TCE/PI

| PROTOCOLO | ETAPA | MATRIC. | NOME DO SERVIDOR | INICIO GOZO | FIM GOZO | QTD DIAS | EXERCÍCIO |
|------------|----------|---------|---|-------------|------------|----------|-----------|
| 2023/04264 | Primeira | 2185 | ADELAIDE MARIA DE AZEVEDO MELO | 20/11/2023 | 19/12/2023 | 30 | 2022/2023 |
| 2023/04288 | Primeira | 96509 | GERALDO MAGELA BORGES MESQUITA | 16/11/2023 | 15/12/2023 | 30 | 2022/2023 |
| 2023/04275 | Primeira | 79118 | JOSE BASTOS MOURA | 16/11/2023 | 15/12/2023 | 30 | 2021/2022 |
| 2023/04253 | Primeira | 98432 | LUANA ISRAEL MARQUES VILARINHO | 06/11/2023 | 05/12/2023 | 30 | 2021/2022 |
| 2023/04290 | Primeira | 97858 | LUCIANO DE SOUZA COUTINHO | 16/11/2023 | 05/12/2023 | 20 | 2022/2023 |
| 2023/04281 | Primeira | 97827 | MANOEL MISSIAS PEREIRA DE JESUS | 16/11/2023 | 15/12/2023 | 30 | 2019/2020 |
| 2023/04248 | Primeira | 96871 | MARIA DA CRUZ RUFINO LEAO | 16/11/2023 | 15/12/2023 | 30 | 2022/2023 |
| 2023/04296 | Segunda | 97174 | JACKSON FERREIRA DE SOUSA | 16/11/2023 | 30/11/2023 | 15 | 2022/2023 |
| 2023/04278 | Terceira | 80690 | PAULINO FORTES CARVALHO | 20/11/2023 | 29/11/2023 | 10 | 2022/2023 |
| 2023/04252 | Terceira | 98137 | RAVENNA SCARCELA VELOSO ANGELINE DA SILVA | 28/11/2023 | 07/12/2023 | 10 | 2019/2020 |
| 2023/04279 | Terceira | 98611 | VICTOR CARVALHO SOARES DE ARAUJO | 13/11/2023 | 22/11/2023 | 10 | 2022/2023 |

PORTARIA Nº 696/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 105518/2023.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria- SA nº 686/2023 – Processo SEI 105518/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 190/2023, de 10 de outubro de 2023, p. 29.

Art. 2º Designar a servidora Maria Valéria Santos Leal, matrícula nº 97.064-6, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2023NE00229.

Art. 3º Designar a servidora Alana Nascimento Barros Araújo, matrícula nº 98.592, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 697 /2023 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 105805/2023;

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Abdon José de Santana Moreira, matrícula nº 98.029-3, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2023NE01299.

Art. 2º Designar o servidor Oseas Machado Coelho Filho, matrícula nº 02.083-4, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2023NE01297

PROCESSO SEI 105656/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: RMR GRÁFICA LTDA (CNPJ: 46.202.155/0001-01);

OBJETO: Aquisição de material de expediente, objeto da Ata de Registro de Preço nº 26/2023 (Pregão Eletrônico nº 17/2023) - itens 13 e 15 conf. Termo de Controle de Saldo nº 45/2023- DLC/TCE/PI (com timbre e brasão do Ministério Público de Contas do Piauí);

VALOR: R\$ 1.225,00 (mil e duzentos e vinte e cinco reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0017.4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; Natureza da Despesa 339030 - Material de Consumo;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 - Ata de Registro de Preços nº 26/2023, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2023- TCE/PI, processo administrativo nº 103289/2023.

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2023.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N º 05/2023 - TCE/PI

PROCESSO SEI 104031/2023

PARTÍCIPE 1: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

PARTÍCIPE 2: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN (CNPJ: 06.535.926/0001-68);

OBJETO: articulação e conjugação de esforços dos partícipes com intuito de promover acesso, em prol dos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado, à base de dados local e nacional gerida pelo DETRAN-PI, para fins de consulta às informações e dados nela contidos, com vistas à instrução de procedimentos de controle externo, visando a otimização do exercício de sua missão constitucional.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.531/2023.

DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2023/TCE-PI

PROCESSO SEI 105762/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: SELETIV –SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI (CNPJ: 16.812.795/0001-72);

OBJETO: Acréscimo de 1(um) posto de Técnico Auxiliar Geral no quantitativo do Item 17 do Contrato nº 12/2023/TCE-PI.

VALOR: R\$ 49.298,40 (quarenta e nove mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017.4121 - Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Natureza da Despesa 339037 - Locação de Mão-de-Obra, conforme Nota de Empenho 2023NE01327.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, I, b e §1º, da Lei nº 8.666/93 e no item 4.5 da cláusula quarta do instrumento contratual.

DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2023.

CONHEÇA A BIBLIOTECA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.



Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
24/10/2023 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 021/2023

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/010110/2023

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO
- REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva - Comandante-Geral/Responsável pelo Acompanhamento
 Unidade Gestora: POLICIA MILITAR DO PIAUI
 Objeto: Referente ao Acórdão TCE/PI nº 461/2022-SPC, proferido nos autos do TC/012204/2021. Representado(s): Lindomar Castilho Melo - Comandante-Geral.

TC/010113/2023

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO
- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Clisérquio Plácido Cordeiro Aguiar - Presidente Notificado; João Pontes do Nascimento - Atual Presidente Notificado/Responsável pelo Acompanhamento
 Unidade Gestora: CAMARA DE LUZILANDIA
 Objeto: Referente ao Acórdão TCE/PI nº 381/2021-SPC, proferido nos autos do TC/007891/2018. Responsável: Maria de Nasaré Sousa Azevedo - Presidente da Câmara Municipal.

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/006127/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Francisco Antônio Rebelo de Paiva - Prefeito Municipal; Maria Rosinete de Oliveira Sousa - Secretária Municipal de Educação

Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES
 Objeto: Verificar a regularidade e a qualidade do fornecimento da alimentação escolar no exercício de 2023.

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/012487/2016

AUDITORIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): José Henrique de Oliveira Alves - Prefeito Municipal (2015-2021); José Soares de Sousa Neto - Gestor do RPPS (2015-2020); Isabel Cristina Oliveira Alves - Gestora do RPPS (2021)
 Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARE DO PI
 Objeto: objetivando subsidiar Processo Administrativo de nº 12544/2016 e Inquérito Civil nº 75/2015.329-063.2015, instaurados para averiguação da não realização do repasse das contribuições previdenciárias.
 Dados complementares: Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) - (Procuração: Luiz Cardoso de Oliveira Neto - fl. 01 da peça 33). Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) e outros (Procuração: José Soares de Sousa Neto - fl. 01 da peça 34); Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) e outros (Procuração: José Henrique de Oliveira Alves - fl. 01 da peça 35); Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Sem procuração: Isabel Cristina Oliveira Alves - Petição à peça 32)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/008004/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Julimar Barbosa da Silva - Prefeito Municipal; Gilvan Martins dos Reis - Secretário Municipal de Educação
 Unidade Gestora: P. M. DE PAVUSSU

TC/008156/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Jovenília Alves de Oliveira Monteiro - Prefeita Municipal
 Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI
 Objeto: Acompanhamento da licitação de concorrência nº 001/2023,

inspeção in loco de Tomada de Preços nº 003/2023 e Pregão nºs 031/2023, 039/2023, 043/2023 e 045/2023.

TC/009009/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Fabiano Feitosa Lira - Prefeito Municipal
 Unidade Gestora: P. M. DE BREJO DO PIAUI
 Dados complementares: Objeto: analisar os seguintes processos licitatórios: Pregão Eletrônico nº 003/2023, Pregão Eletrônico nº 004/2023, Pregão Eletrônico nº 010/2023, Pregão Eletrônico nº 017/2023, Pregão Eletrônico nº 019/2022, Pregão Eletrônico nº 020/2023 e Tomada de Preços nº 001/2023; bem como para acompanhar a sessão presencial de abertura da Tomada de Preços nº 001/2023.

TC/009342/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Francisco José Bezerra - Prefeito Municipal
 Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUI
 Objeto: Analisar processos licitatórios realizados pelo mencionado ente, previamente selecionados por amostragem.

CONSª. REJANE DIAS

QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007850/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Marcos Vinicius Cunha Dias - Coordenador (01/01 a 27/03/2018); Francisco Edvan da Silva - Coordenador (28/03 a 10/08/2018); e Elzula Alves Calisto - Coordenadora (28/08 a 31/12/2018)
 Unidade Gestora: COORD. PROG. DE MODERNIZACAO E QUALIFICACAO DE EMPREEND.PUBL
 Dados complementares: RESPONSÁVEIS: Roberto Duarte Napoleão do Rêgo Filho - Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Advogado(s): Igor Martins Santana (OAB/PI nº 13.597) - (Sem procuração - Petição à peça 73). Demóstenes Luís Campêlo Galvão - Membro da Comissão Permanente de Licitação; Advogado(s): Igor Martins Santana (OAB/PI nº 13.597) - (Sem procuração - Petição à

peça 73). Vicente de Paula Medeiros Neto – Membro da Comissão Permanente de Licitação; Advogado(s): Igor Martins Santana (OAB/PI nº 13.597) - (Sem procuração - Petição à peça 73). João Alves de Moura Filho – Engenheiro Advogado(s): Igor Martins Santana (OAB/PI nº 13.597) - (Sem procuração - Petição à peça 74). Francisca Maria Clara da Costa – Gerente Financeira; Otávio Gomes de Sousa – Gerente Administrativo; Alaíde dos Santos Lobão – Sócia Administrativo Ancal Construções; Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração - fl. 19 da peça 77). Cristhyane Reis Pereira – Sócia Administrativo Concesso Engenharia; João Alves de Moura Filho – Sócio Administrativo Concesso Engenharia; Antônio Aragão Neto – Sócio Administrativo Construtora Crescer; Advogado(s): Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308) - (Procuração: Antônio Aragão Neto - fl. 06 da peça 83); Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI nº 13.531) - (Substabelecimento com reserva de poderes - fl. 07 da peça 83). Emanuel de Araújo Pereira – Sócio Administrativo da Informóveis; Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo (OAB/PI nº 7.332) e outro - (Procuração - fl. 08 da peça 84 e fl. 07 da peça 85). Cláudia de Oliveira e Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 14.326) Marcelo Martins Eulálio (OAB/PI nº 2.850) - (Substabelecimento com reserva de poderes: Emanuel de Araújo Pereira – Sócio Administrativo da Informóveis: fl. 02 da peça 115). Processo(s) Apensado(s) - TC/015468/2018 - Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia - Acompanhamento de Procedimentos Licitatórios para aferir sua regularidade na Coordenadoria de Programa de Modernização e Qualificação de Empreendedor Público (exercício financeiro de 2018). Auditado(s): Francisco Edvan da Silva - Coordenador. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 173/2019 (peça 27).

INTERESSADO: ELZUILAALVESCALISTO-COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) De: 28/08/18 à 31/12/18

Sub-unidade Gestora: COORD. PROG. DE MODERNIZACAO E QUALIFICACAO DE EMPREEND.PUBL

Advogado(s): Igor Martins Santana (OAB/PI nº 13.597) (Sem procuração - Petição à peça 72) ; Rafael Neiva Nunes do Rego (OAB/PI nº 5.470) e outro (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 01 da peça 121)

INTERESSADO: MARCOS VINICIUS CUNHA DIAS - COORDENADORIA(COORDENADOR(A)) De: 01/01/18 à 27/03/18

Sub-unidade Gestora: COORD. PROG. DE MODERNIZACAO E QUALIFICACAO DE EMPREEND.PUBL

Advogado(s): Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963) e outros (Procuração - fl. 16 da peça 71)

INTERESSADO: FRANCISCO EDVAN DA SILVA - COORDENADORIA(COORDENADOR(A)) De: 28/03/18 à 10/08/18

Sub-unidade Gestora: COORD. PROG. DE MODERNIZACAO E QUALIFICACAO DE EMPREEND.PUBL

Advogado(s): Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963) e outros (Procuração - fl. 16 da peça 75)

TC/003084/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Nivaldo Roberto Nogueira Rodrigues - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS

Dados complementares: Processo(s) apensado(s): TC/004441/2016 - Representação acerca da inadimplência da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros-PI, requerendo, entre outras providências, que esta Corte de Contas realize uma auditoria nas contas do referido município. Representado(s): Nivaldo Roberto Nogueira Rodrigues - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração: fl. 14 da peça 07). TC/021435/2016 - Denúncia notificando o atraso no pagamento dos salários dos servidores do referido Ente. Destaca que foi firmado um acordo junto ao Sindicato dos Profissionais em Educação Extremo Sul do Piauí (SIMPESPI) para pagamento dos salários em atraso, conforme cronograma apresentado. Denunciado(s): Nivaldo Roberto Nogueira Rodrigues - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959) e outro - (Procuração: fl. 05 da peça 13). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Suellen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) - (Procuração: fl. 06 da peça 01). TC/013381/2016 - Representação acerca da avaliação do portal institucional de transparência. Representado(s): Nivaldo Roberto Nogueira Rodrigues - Prefeito Municipal. TC/018931/2016 - Representação. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.130/2018 (peça 30).

INTERESSADO: NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração: fl. 19 da peça 46)

INTERESSADO: JOEDSON GUEDES DE SOUSA - FUNDEB (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SEBASTIAO BARROS

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração: fl. 21 da peça 46)

INTERESSADO: JANAILTON SOUZA LUSTOSA - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE SEBASTIAO BARROS

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração: fl. 20 da peça 46)

INTERESSADO: NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES - FUNDO PREVIDENCIÁRIO (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DE SEBASTIAO BARROS

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração: fl. 19 da peça 46)

INTERESSADO: ROSINEIDE DA CUNHA AZEVEDO - FUNDO PREVIDENCIÁRIO (GERENTE) De: 01/01/16 à 17/03/16

Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DE SEBASTIAO BARROS

INTERESSADO: EUGÊNIO CAVALCANTE DE LEMOS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO (GERENTE) De: 18/03/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DE SEBASTIAO BARROS

INTERESSADO: LEONARDO LOBATO DE CARVALHO CAVALCANTI LEMOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SEBASTIAO BARROS

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração: fl. 07 da peça 47)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/007776/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Eduardo Alves Carvalho - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO

Objeto: Análise do Pregão Eletrônico 041/2022 e da Tomada de Preços nº 001/2023.

TC/007995/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): João da Cruz Rosal da Luz - Prefeito Municipal; Paulo Geouvane da Silva - Secretário Municipal de Educação

Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI

Objeto: Fiscalizar a oferta da alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino e verificar a regularidade e a qualidade desse fornecimento no exercício de 2023.

TC/008005/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Márcio Neiva Martins - Prefeito Municipal; Deonita Gonçalves Lima - Secretária Municipal de Educação

Unidade Gestora: P. M. DE PORTO ALEGRE DO PIAUI

Objeto: Verificar a regularidade e a qualidade do fornecimento da alimentação escolar no exercício de 2023.

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 15 (QUINZE)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/012633/2017

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Josemar Teixeira Moura - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 145/2017 - GWA (peça 06); Decisão Plenária nº 871/17 – EX (peça 12) e 0026/23 – EX (peça 91).

Dados complementares: Processo(s) apensado(s):TC/016033/2019 - ORDEM JUDICIAL

INTERESSADO: JOSEMARTEIXEIRAMOURA-PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 17) ; Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração: fl. 01 da peça 98)

INTERESSADO: JOÃO DACRUZ COSTASILVA-CONSTRUTORA NOVO MILÊNIO LTDA-ME (SÓCIO/EMPRESA CONTRATADA)

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração: fl. 04 da peça 30) ; José Vinícius Farias dos Santos (OAB/PI nº 5.573) (Procuração: fl. 02 da peça 75)

INTERESSADO: FERNANDO LUCAS LOUREIRO LIMA COSTA - CONSTRUTORA NOVO MILÊNIO LTDA-ME (SÓCIO/EMPRESA CONTRATADA)

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/006025/2022

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Jorismar José da Rocha - Prefeito Municipal/Representado.

Unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI

Objeto: Representação com Pedido de Medida Cautelar sobre supostas irregularidades no Convite nº 01/2021.

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Procuração: fl. 01 da peça 40) ; Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) (Substabelecimento com reserva de poderes - fl. 01 da peça 39)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/000731/2023

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Maria Lúcia de Lacerda - Prefeita Municipal/ Responsável pelo Acompanhamento

Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS

Objeto: Referente ao Acórdão TCE/PI nº 045/2021-SPC, Processo TC/002638/2019 - Representado(s): Antônio Venício Ó de Lima - Prefeito Municipal.

Advogado(s): Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 18 e fl. 01 da peça 20)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020408/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Regina Alves dos Santos - Presidente da Câmara Municipal; Anison Soares de Almeida - Diretor Geral; Michely de Lira Silva - Pregoeira; Fernando Eduardo Sousa de Lima Santos - Assessor Jurídico; Lucia de Fátima Silva Rocha - Controladora Interna

Unidade Gestora: CAMARA DE ALTOS

INTERESSADO: MICHELY DE LIRA SILVA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALTOS

INTERESSADO: FERNANDO EDUARDO SOUSA DE LIMA SANTOS - CÂMARA (ASSESSOR JURÍDICO)

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALTOS

INTERESSADO: ANISON SOARES DE ALMEIDA - CÂMARA (DIRETOR(A) GERAL)

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALTOS

INTERESSADO: REGINA ALVES DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALTOS

Advogado(s): Fernando Eduardo Sousa de Lima Santos (OAB/PI nº 10.602) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 52)

INTERESSADO: LUCIA DE FÁTIMA SILVA - CÂMARA (CONTROLADOR(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALTOS

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/020154/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Valmir Barbosa de Araújo - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES

INTERESSADO: VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES

Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (Procuração: fl. 02 da peça 07 e fl. 01 da peça 27)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/004570/2022

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): João Batista Cavalcante Costa - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE ANTONIO ALMEIDA

INTERESSADO: JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANTONIO ALMEIDA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 01 da peça 17)

INTERESSADO: FÁBIO CESAR MARTINS OLIVEIRA - FMS (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE ANTONIO ALMEIDA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 01 da peça 22)

TC/004571/2022

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): João Batista Cavalcante Costa - Prefeito Municipal; Fábio Cesar Martins Oliveira - FMS; e Rauanna Nayara Santos Freire - FMAS
Unidade Gestora: P. M. DE ANTONIO ALMEIDA

Referências Processuais: Referente ao Acórdão nº 2.152/2020 – SPC.

**INTERESSADO: JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA -
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANTONIO ALMEIDA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456)
(Procuração: fl. 01 da peça 18)

**INTERESSADO: FÁBIO CESAR MARTINS OLIVEIRA - FMS
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE ANTONIO ALMEIDA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros
(Procuração: fl. 01 da peça 25)

**INTERESSADO: RAUANNA NAYARA SANTOS FREIRE -
FMAS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMAS DE ANTONIO ALMEIDA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros
(Procuração: fl. 01 da peça 23)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/017694/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Onélio Carvalho dos Santos - Prefeito Municipal/Representado
Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS

Objeto: Representação em razão da inadimplência quanto a ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, de janeiro a dezembro de 2018, nos termos da peça 2, fl.2., e janeiro a junho de 2019.

Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Plenária nº 1.229/2019 - E (peça 04); e 1.236/2019-E (peça 05).

Advogado(s): Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963)
(Procuração - fl. 08 da peça 10)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/005645/2023

**ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO
- DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Silzo Bezerra da Silva - Prefeito Municipal/Responsável pelo Acompanhamento

Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA

Objeto: Referente ao Acórdão TCE/PI nº 1.276-A/19, Processo TC/005621/2017.

Dados complementares: Denunciado(s): Alcilene Alves de Araújo – Prefeita Municipal.

Advogado(s) do(s) Denunciado(as): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) - (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 06 da peça 11 e fl. 03 da peça 28, do processo TC/005621/2017).

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/002400/2019

AUDITORIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Carlos Augusto Daniel Júnior - Superintendente

Unidade Gestora: STRANS - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE TERESINA

Dados complementares: Auditoria do cumprimento de determinação contida no Acórdão Nº 3077/2017.

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/006129/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Francisco de Assis Moraes Sousa – Prefeito Municipal; e Maria de Fátima

da Silveira Ferreira – Secretária Municipal de Educação.

Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA

Objeto: Inspeção com o objetivo de verificar a regularidade e a qualidade do fornecimento da alimentação escolar no exercício financeiro de 2023.

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 01 da peça 07)

TC/007773/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

Objeto: Acompanhar sessão de abertura e analisar processos licitatórios referentes ao exercício de 2023

TC/007980/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): José Wilson de Carvalho – Prefeito Municipal; Iris Elaine Dantas Lopes de Carvalho – Secretária Municipal de Educação

Unidade Gestora: P. M. DE SIMOES

Objeto: FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E/OU DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, INCLUSIVE OS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

TC/007996/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Ângelo Jose Sena Santos - Prefeito Municipal; e Onório Guimarães Pereira - Secretário Municipal de Educação

Unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA

Objeto: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/MERENDA ESCOLAR.

TC/008000/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Eudes Agripino Ribeiro - Prefeito Municipal; e Zildênia Maria Ribeiro - Secretária Municipal de Educação.

Unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS

Objeto: Inspeção com o escopo de avaliar a regularidade e a qualidade do fornecimento de gêneros alimentícios, inclusive os destinados à alimentação escolar, conforme previsto no Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2023/2024.

TOTAL DE PROCESSOS - 28 (VINTE OITO)